



**LEI Nº 6.096, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A prestação do serviço de iluminação pública no âmbito do Município de Cariacica, obedecerá a forma e critérios definidos na presente lei.

**Art. 2º** O serviço de iluminação pública tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos de forma periódica, contínua ou eventual.

**Parágrafo único.** O serviço de que trata o *caput* deste artigo deverá ser prestado preferencialmente com o uso da tecnologia que contemple proficiência em luminosidade, economicidade e sustentabilidade.

**Art. 3º** O serviço de que trata esta lei poderá ser prestado direta ou indiretamente pelo Município ou ainda delegados a terceiros na forma da lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - |COSIP e outras na Lei Orçamentária Anual LOA - 2020, cuja criação fica autorizada por esta lei.

8.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.264/2004.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 03 de setembro de 2020.



**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PROC.: 15.736/2020



**LEIS**

**LEI Nº 6.096, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020**

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:  
Art. 1º A prestação do serviço de iluminação pública no âmbito do Município de Cariacica, obedecerá a forma e critérios definidos na presente lei.

Art. 2º O serviço de iluminação pública tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos de forma periódica, contínua ou eventual.

Parágrafo único. O serviço de que trata o caput deste artigo deverá ser prestado preferencialmente com o uso da tecnologia que contemple proficiência em luminosidade, economicidade e sustentabilidade.

Art. 3º O serviço de que trata esta lei poderá ser prestado direta ou indiretamente pelo Município ou ainda delegados a terceiros na forma da lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - ICOSIP e outras na Lei Orçamentária Anual LOA - 2020, cuja criação fica autorizada por esta lei.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.264/2004.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 03 de setembro de 2020.

**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 151, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020**

ALTERA PARCIALMENTE INCISOS DO DECRETO Nº 131, DE 28 DE JULHO DE 2020, DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS DA SEMFI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII, do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

**DECRETA:**

Art. 1º Alterar parcialmente o artigo 1º, §2º, incisos II, alínea a e inciso III, alínea a do Decreto nº 131, de 28 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

[...]

§ 2º

[...]

II -

a) 1º Suplente: Rosinete Prenholato da Rocha Lima

[...]

III -

a) 1º Suplente: Gabriela Uneida Sonegheti Dalla Bernardina

[...]

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica-ES, 01 de setembro de 2020.

**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 152, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

ALTERA NOMENCLATURA E FUNÇÕES DE CARGO COMISSIONADO NA PROCURADORIA GERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 90, IX, da Lei Orgânica do Município e art. 87, da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura de um (1) cargo de Assessor do Procurador Geral que passará a ser denominado de Gerente de Apoio Técnico.

Parágrafo Único. O cargo a que se refere a cabeça deste artigo permanece vinculado a estrutura da Procuradoria Geral do Município, devendo ser assim distinguido no anexo VII da Lei nº 5.283/2014.

Art. 2º Fica modificado o art. 64 do Decreto nº 20 de 31 de janeiro de 2019, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

[...]

V - Gerência de Apoio Técnico;

VI - Núcleo de Perícia Contábil;

[...]

Art. 3º Fica modificada a titulação da Sessão VII do Decreto nº 20 de 31 de janeiro de 2019, que passa a ser denominada "Das Competências da Gerência de Apoio Técnico".

Parágrafo Único. O art. 70 do Decreto nº 20/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 70 Compete a Gerência de Apoio Técnico:

I - Orientar e coordenar o sistema de controle interno de processos administrativos e judiciais;

II - Atuar junto a distribuição interna de processos administrativos e judiciais;

III - Prestar auxílio aos Procuradores Municipais acerca da distribuição interna de processos;

IV - Realizar diligências junto aos órgãos Municipais a fim de subsidiar a defesa do Município;

V - Realizar diligências junto aos órgãos jurisdicionais;

VI - Emitir relatórios mensais acerca do controle de distribuições de processos judiciais e administrativos;

VII - Obter os dossiês dos processos já em andamento quando solicitado pelo Procurador Geral, Procurador Geral Adjunto e Procuradores

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.  
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
CAO/GAL – End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)